

Ofício Interno 1.016/2025

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: SL - SECRETARIA LEGISLATIVA

Data: 26/02/2025 às 14:17:02

Setores (CC):

SL, PJ

Setores envolvidos:

PRESIDENTE, SL, PJ

PARECER SMPLAN – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS - RGA

Prezado Diretor,

Segue PARECER SMPLAN – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS, sendo este encaminhado via WhatsApp através do Secretário Municipal de Planejamento, Leandro Martins.

Diante do exposto, solicito que o referido Parecer seja incluído no sistema SAPL, junto ao SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2025, que "Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual (2025), e dá outras providências."

At.te,

—
Flávio Antonio Lara Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

PARECER_SMPLAN_RGA_2025_1_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

À SMFIN:

PARECER SMPLAN – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS

Trata-se de solicitação para elaboração do estudo de Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros requerido em face a concessão da revisão geral anual (RGA) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais e cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cáceres, bem como do reajuste do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica no exercício de 2025, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Da análise, restou a orientação trazida neste contexto, de que não há exigência nesse caso específico, de apresentação do demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 17, § 6º, excepciona tal exigência para a Revisão Geral Anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal, a saber:

“Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

...

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

Destarte, além de não se ter a obrigatoriedade da confecção do respectivo demonstrativo, a Revisão Geral Anual já é incorporada à Lei Orçamentária Anual quando da sua elaboração, mediante valores previstos antecipadamente.

Porém, na estrita obediência ao requerido, procedeu-se às demais análises restringindo-se às informações constantes nos despachos de nº(s) **27 e 29- 925/2025**.

Vale ressaltar que para efeito dos cálculos a seguir demonstrados, utilizou-se como referência o somatório da folha mensal de novembro/2024.

Desta maneira, o valor apurado para os respectivos impactos foram de **R\$5.560.448,54** (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) de revisão geral anual para a categoria de servidores públicos municipais e para os cargos comissionados e de **R\$4.060.496,67** (quatro milhões, sessenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), de reajuste do piso salarial nacional para os profissionais do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

magistério da educação básica, com a aplicação do percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), os valores apontados serão absorvidos confortavelmente na LOA/2025, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Esclarecemos ainda, que os gastos decorrentes da revisão geral anual, embora caracterizem “despesas com pessoal”, não estão sujeitos aos limites percentuais fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, por decorrerem de imperativo constitucional.

É o Parecer.

(assinado digitalmente)
Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 255/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1088-488E-FE35-CBFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO MARTINS BARBOSA (CPF 009.XXX.XXX-61) em 29/01/2025 11:18:50 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1088-488E-FE35-CBFE>